Resolução nº 037, de 18 de julho de 2.005.

Dispõe as normas para a organização da carga horária docente na Universidade do Planalto Catarinense e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac e Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições estatutárias, e, em conformidade com decisão emanada do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNI/CONSEPE (Ata nº 012),

RESOLVE,

Art. 1º - As atividades docentes serão desenvolvidas de acordo com as respectivas áreas do conhecimento, atendendo às atividades principais e indissociáveis da Universidade, conforme disposto em seus ordenamentos jurídicos, voltadas para:

I – ensino;

II – pesquisa;

III – extensão

Art. 2º - A carga horária docente, inerente ao cargo de Professor no Ensino Superior deverá ser distribuída em atividades pedagógicas e administrativas, assim compreendidas:

I - no ensino da graduação;

II - no ensino da pós-graduação;

III - na pesquisa;

IV - na extensão.

- **Art. 3º** Estabelecer o Plano Individual de Trabalho PIT como documento obrigatório para o planejamento, registro, acompanhamento e controle das atividades do docente.
- **Art.4º** São consideradas *horas remuneradas com destinação específica* as efetivamente ministradas em sala de aula, e a hora-atividade estabelecida no Art. 7º da Resolução nº 058 de 19/10/99.
- Art.5º Para efeito desta Resolução serão consideradas como horas remuneradas sem destinação específica aquelas que no PIT serão definidas pelo docente como atividades/trabalhos complementares, correspondendo ao período em que o docente está à disposição da instituição no período de recesso e férias escolares do aluno.
- Art. 6º No PIT deverão constar as horas remuneradas em sala de aula, incluídas a horaatividade e as horas à disposição no período de recesso e férias dos alunos, fixados pelo Calendário Acadêmico ou pelo Plano de Atividades do Departamento, ou a

opção pela "forma de compensação", distribuindo a carga horária em atividades ou trabalhos complementares ao longo do semestre, firmando no PIT acordo individual para esse fim.

- **Art. 7º** O PIT será obrigatório para os docentes que integram o corpo docente do Magistério Superior da Uniplac.
 - **Parágrafo único**: Os docentes substitutos, contratados por tempo determinado, não superior a 06 (seis) meses, estão dispensados da obrigatoriedade do PIT, sendo remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas acrescidas das vantagens legais.
- Art. 8° São objetivos do PIT:
 - § 1º Planejar e registrar o conjunto de atividades do docente.
 - § 2º Acompanhar e controlar a realização das atividades docentes.
- Art. 9º O PIT será preenchido eletronicamente pelo docente, até o último dia do semestre anterior ao previsto para a sua execução, devendo emitir uma via impressa, remetendo-a assinada ao Departamento onde concentre o maior número de disciplinas no semestre, para fins de aprovação / homologação pelo Chefe do Departamento e posterior remessa deste para arquivo junto ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento do PIT.
 - § 1º O docente que não cumprir com o prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá sua preferência a indicação na disciplina suspensa, estando o Departamento autorizado a indicar substituto até que a obrigação seja efetivamente cumprida pelo docente.
 - § 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao docente que apresente justificativa legal para o não-cumprimento, devendo o departamento anotar novo prazo, comunicando à Pró-Reitoria de Administração as razões da prorrogação.
 - § 3º Excepcionalmente, para o segundo semestre de 2005, o prazo de entrega do PIT Plano Individual de Trabalho docente para o Departamento será o dia 31 de agosto de 2005.
- **Art.10-** Caberá ao Colegiado do Departamento o planejamento semestral das atividades/trabalhos.
 - § 1º Compete ao Chefe de Departamento publicar, em tempo hábil, edital do planejamento semestral das atividades/trabalhos.
 - § 2º O PIT será aprovado pelo Chefe de Departamento, auxiliado por uma Comissão nomeada pelos Pró-Reitores para esse fim.
 - § 3º O PIT será encaminhado eletronicamente pelo Departamento para cada unidade que estiver vinculada a atividade/trabalho complementar, para fins de acompanhamento e controle.
 - § 4º As atividades previstas no PIT e não desenvolvidas de acordo com o cronograma previsto serão encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos para o devido desconto, desde que a causa do descumprimento seja imputada exclusivamente ao docente.
 - § 5° As questões não-relativas ao Departamento serão aprovadas pelo Reitor.

- Art. 11 Para efeito de cálculo das horas sem remuneração específica a formula é a seguinte:
 - a) 1° semestre letivo
 - I Determinação das HRCDE:

HRCDE = CHD + HAT (HRSDE = HRrem2 - HRCDE).

II – Determinação das HRem:

HRem $1 = NHS \times 4.5 \times 5 + HAT$

III – Determinação da HRSDE

HRSDE = HRem1 - HRCDE

b) 2° Semestre letivo

I – Determinação das HRCDE:

HRCDE = CHD + HAT

II – Determinação das HRem2:

 $HRem2 = NHS \times 4.5 \times 6 + HAT$

III – Determinação da HRSDE

HRSDE = HRem2 - HCDE

Legenda:

HRem1 = Horas remuneradas 1° semestre.

Hrem2 = Horas remuneradas 2° semestre.

HRCDE = Hora remunerada com destinação específica.

HRSDE = Hora remunerada sem destinação específica.

HAT = Hora-atividade.

NHS = Número de horas semanais.

CHD = Carga-horária da disciplina.

- **Art.12** O docente, quando da elaboração do PIT, para fins de *compensação* da carga horária relativa às *horas remuneradas sem destinação específica* deverá cumpri-las nas seguintes atividades:
 - I No ensino de graduação:
 - a) Reuniões de Colegiados de Departamento e de Cursos, e, prova final.
 - b) Capacitação docente oferecida pela Uniplac.
 - c) Orientação de estágio, TCC e monografía.
 - d) Supervisão de estágio, TCC e monografia.
 - II Na Extensão:
 - a) Elaboração, coordenação e execução de projetos.
 - III Na Pesquisa:
 - a) Elaboração, coordenação e execução de projetos.
 - IV No Ensino de Pós-Graduação:
 - a) Reuniões de Colegiados de Cursos e programas.
 - b) Capacitação docente oferecida pela Uniplac.
 - c) Orientação de monografia.
 - d) Coordenação de cursos de especialização e\ou programa de especialização.
 - V Atividade(s) administrativa(s) específica(s):
 - a) Designada(s) pela Reitoria ou pelos Colegiados do Departamento.
 - § 1º Todas as atividades realizadas pelos docentes nas horas remuneradas sem destinação específica somente serão aceitas se forem efetivamente executadas.
 - § 2º Os cursos de capacitação realizados pelo docente fora do planejamento institucional de capacitação não serão consideradas para fins de cumprimento das horas remuneradas sem destinação específica.
 - § 3° Todas as atividades/trabalhos complementares realizados pelos docentes nas

- horas remuneradas sem destinação específica deverão constar do planejamento institucional.
- §4º- As horas remuneradas sem destinação específica deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas nas seguintes atividades: reuniões dos colegiados de curso e departamento e prova final, sendo esta última correspondente a 02 horas-aula por disciplina.
- Art. 13 O controle e frequência das horas remuneradas dos docentes será feito por sistema de controle específico das atividades docentes:
 - I Atividades de Ensino: Setor de Recursos Humanos, através do controle de ponto.
 - II Atividades de Extensão e Pesquisa: Sistema Integrado de Suporte a Projetos.
 - III Reuniões de colegiados: Ata(s).
 - IV Atividades administrativas: Setor de Recursos Humanos.
 - V- Capacitação: Lista de frequência, obtendo o docente a compensação correspondente ao percentual / carga-horária ou frequência efetivamente registrada.
- **Art. 14** Estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do art. 9º, o docente que:
 - I Não apresentar Plano de Trabalho Individual até a data prevista.
 - II Não tiver seu Plano de Trabalho Individual aprovado pelo respectivo Departamento.
 - III Não cumprir integralmente as atividades propostas em seu Plano de Trabalho Individual.
- **Art. 15** O cumprimento da carga horária do PIT dar-se-á de forma gradual, até como forma de adaptação à metodologia proposta, devendo o docente cumprir:
 - I No mínimo 33% das horas remuneradas sem destinação específica, no 2º semestre de 2005.
 - II No mínimo 66% das horas remuneradas sem destinação específica, no 1º semestre de 2006.
 - III 100% das horas remuneradas sem destinação específica a partir do 2º semestre de 2006.
- **Art.16** Os casos omissos desta regulamentação serão resolvidos pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 17 -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lages, 18 de julho de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks Presidente da Fundação Uniplac Reitora